



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

RESOLUÇÃO Nº 034/2011, de 04 de julho de 2011.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e considerando a Lei 11.788/2008, publicada no DOU de 26/09/2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 04 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da - COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CISPCTAE do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, em anexo, relacionado no Processo 23223.000476/2011-92.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

Registre-se e Publique-se.

Mário Sérgio Costa Vieira
Reitor – DOU/Portaria 32, 07-01-09
IF Sudeste MG



CONSELHO SUPERIOR
Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

ANEXO

CISPCCTAE - COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos - Administrativos em Educação – CISPCCTAE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste Minas Gerais, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e, na Portaria 2.519, de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005, ambas do Ministro de Estado da Educação.

Título II

Das finalidades

Art. 2º - A CIS terá as seguintes finalidades:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento do IF Sudeste de Minas Gerais;

II – auxiliar a área de Gestão de Pessoas do IF Sudeste MG, bem como os servidores, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito do IF Sudeste MG;

IV – propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano;

V – apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IF Sudeste MG em seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;



CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

VI – avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IF Sudeste MG, conforme disposição contida no inciso I, do § 1º, do artigo 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IF Sudeste MG, realizado pela área de Gestão de Pessoas do Campus, bem como os cargos que os integram, conforme legislação vigente;

Parágrafo Único: No caso de dúvidas em relação à identificação do ambiente organizacional far-se-á consulta à Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Sudeste MG;

VIII – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Título III

Da composição, do mandato e da eleição

Capítulo I

Da composição

Art. 3º - A CIS-IF será composta pelos Coordenadores das Subcomissões dos *Campi e Reitoria*.

I- Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividades pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, desde que devidamente comprovadas.

II- Os membros da CIS-IF escolherão entre si, o Coordenador e o Coordenador Adjunto para o mandato de 12 (doze) meses.

II- Os membros da Subcomissão escolherão entre si, um Coordenador e um Coordenador adjunto.

§ 1º – As Subcomissões serão constituídas por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela carreira, eleitos entre seus pares, em seus respectivos *Campi e Reitoria*, sendo o número de representantes no *Campus* de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, obedecendo-se ao limite legal de 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou



CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão..

§ 2º- Fica assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros da Subcomissão dos *Campi* e Reitoria para cumprimento de suas atividades, conforme prevê o Art. 7º da portaria 2519/2005 do Ministério da Educação.

Capítulo II

Do mandato

Art. 4º - O mandato dos membros das subcomissões terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

I - Perderá o mandato na subcomissão o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 05 (cinco) reuniões ordinárias, em um período de 180 (cento e oitenta) dias.

II - Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de 1/3 dos membros titulares, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mesmo, o Coordenador comunicará ao Diretor Geral do *Campus* que nomeará Comissão Eleitoral para a execução do pleito para a(s) referida(s) vaga(s).

III – Ao final de cada mandato, será formada, pelos membros da Subcomissão, uma Comissão de transição, composta por 1/3 de seus representantes, com mandato de 03 meses, que prestará suporte à Subcomissão eleita.

Da eleição

Art. 5º - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros das Subcomissões, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

I - A eleição será direta, realizada por Comissão Eleitoral designada pelos Diretores Gerais dos *Campi*.

II - A posse se dará imediatamente após a publicação da Portaria no Boletim Interno da Instituição.



CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

III- A posse da dos Membros da CIS-IF, a ser publicada no Boletim de Serviço do Instituto, se dará no prazo de 15 dias da posse das Subcomissões, após a publicação das Portarias nos Boletins de Serviço de cada *Campi* e Reitoria.

Título IV

Da organização administrativa

Art. 6º - A CIS-IF terá a seguinte organização administrativa:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III- Coordenação Adjunta;
- IV– Secretaria Administrativa;

Art. 7º - O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS-IF aos quais compete:

- I – propor alterações no regimento interno;
- II – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- III – estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- IV – solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
- V – apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VI – requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VII – escolher, dentre seus pares, o Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário Administrativo, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;
- VIII– desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.



CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611

CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Art. 8º – O Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário Administrativo serão eleitos pelos membros da CIS, em eleição direta, para um mandato de 12 (doze) meses.

Art. 9º - São atribuições da Comissão e Subcomissão:

§ 1º - do Coordenador:

I – representar a Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – distribuir, para exame, aos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao seu funcionamento;

V – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VI – acompanhar o desempenho das atividades, tomando as providências necessárias;

VII – administrar o pessoal colocado a seu serviço;

VIII – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - do Coordenador Adjunto:

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador;

§ 3º - da Secretaria Administrativa

I – preparar, redigir, receber, expedir e controlar correspondências e documentos;

II – organizar arquivos e fichários;

III – expedir as convocações para as reuniões, controlar a frequência dos membros e providenciar a infra-estrutura necessária aos trabalhos;

IV – manter sistema de controle das atividades;

V - lavrar as atas das reuniões;

VI – manter o controle do material de consumo e permanente, além de zelar pela sua correta utilização;

VII – dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

VIII – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Título V

Das sessões

Art. 10 – Os membros das subcomissões reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada quinze dias no *Campus* e da CIS-IF uma vez a cada trinta dias, preferencialmente, na Reitoria, e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, seguindo os procedimentos previstos no Regimento Geral do IF Sudeste MG.

§ 1º - as matérias submetidas serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - é vedado ao membro dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º - as decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes,;

§ 4º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 11 – Os servidores do IF Sudeste MG, optantes pelo PCCTAE, poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado aos membros o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 12 – A CIS terá à sua disposição apoio técnico, jurídico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades.

Parágrafo único: Caberá a cada *Campus* e à Reitoria disponibilizar estrutura física, material, financeira e de pessoal necessária para o funcionamento das Comissões e Subcomissões, assim como participação em eventos das CIS.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611

CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Art. 13 – A CIS terá acesso a quaisquer documentos, referentes à carreira dos servidores Técnico-Administrativos optantes pelo PCCTAE, necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 14 – A iniciativa das proposições à CIS será do Coordenador da Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente da IF Sudeste MG ou de servidor técnico-administrativo pertencente ao PCCTAE, através de requerimento assinado.

Art. 15 – A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados.

Parágrafo Único - A CIS poderá requerer à Administração do IF Sudeste MG, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 16 – Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Lei 11.091, de 12/01/05, da Portaria nº 25.019, de 15 de julho de 2005, e Portaria 2.562, de 21 de julho de 2005.

Art. 17 – Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu atual setor de trabalho.

Art. 18 – O Coordenador da CIS-IF e das Subcomissões dos Campi ficarão à disposição da CIS, caso necessário, além de um turno semanal destinado à Comissão e às Subcomissões, um dia, mensalmente, para organização dos trabalhos. Deverá ser feita a comunicação ao Diretor Geral do Campus e à Chefia imediata dos servidores que se afastarão a respeito dos respectivos turnos, resguardando, assim, o bom andamento dos trabalhos na Instituição.

Art. 19 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Superior.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CONSELHO SUPERIOR

Av. Francisco Bernardino, 165 – 6º andar – Sala 611
CEP: 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Título VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 20 – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado, podendo ser encaminhados recursos das decisões das Subcomissões à Comissão do IF Sudeste MG, e desta ao Conselho Superior do mesmo.

Comissão elaboradora: PORTARIA-R N.º 176/2011, de 15 de março de 2011

Josefina Maria Sucasas Braz – Campus Barbacena

Rivamar Marques de Araújo - Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - Reitoria

Abel Arbex Acauí - Campus Juiz de Fora

Igor Meneguitte Ávila - Campus Muriaé

Henrique Lopes Gomes - Campus Rio Pomba

Carlos Augusto Cordeiro dos Santos - Campus Avançado São João dei Rei